



**LEI MUNICIPAL Nº. 056, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

***“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS MEDIDAS REFERENTES À PERMANÊNCIA DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MATINA, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Matina, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica regulamentada a permanência de animais nas vias públicas do Município de Matina, regendo-se pela presente Lei.

**Art. 2º** É proibida a permanência de animais nas vias públicas do Município, sem o acompanhamento do proprietário ou responsável legal.

**§ 1º** Entende-se por vias públicas as ruas, praças, estradas, os caminhos públicos ou imóvel público.

**Art. 3º** O animal encontrado na situação descrita no artigo 2º será recolhido ao Departamento de Vigilância Sanitária, que integra a Secretaria Municipal de Saúde, ou a estabelecimento público ou privado, contratado ou conveniado com o Poder Público Municipal para este fim.

**§ 1º** O Departamento de Vigilância Sanitária procederá ao recolhimento de animais de grande e médio porte (cavalos, vacas, cabras, ovelhas e porcos) soltos em via pública e sem proprietário ou responsável legal, priorizando situações de maior risco.

**§ 2º** O Departamento de Vigilância Sanitária realizará a remoção de cães e gatos envolvidos em ofensivas a pessoas, atropelados em via pública em estado terminal, agressivos, que tenham invadido instituições públicas ou ofereçam risco de agressão.

**§ 3º** Se o animal atacar alguém, morder ou arranhar por debilidade da segurança do local ou em locais públicos, deverá ser recolhido ao Departamento de Vigilância Sanitária.

**§ 4º** Não serão removidos animais de pequeno porte (cães e gatos) soltos em via pública que não representem risco à saúde.

**Art. 4º** O proprietário ou responsável legal terá prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para reclamar a posse do animal apreendido, mediante o pagamento da multa por apreensão e por número de diárias em que o animal permanecer sob a custódia do Poder Público, a ser recolhida e destinada ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).



§ 1º Não sendo reclamado nesse prazo, o animal apreendido ficará disponível para doação, adoção ou venda em hasta pública, mediante edital de leilão, a critério da Autoridade Sanitária Municipal.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde credenciará, por meio de portaria, como Autoridade Sanitária Municipal, servidores públicos municipais de nível superior, lotados naquela Secretaria.

**Art. 5º** A multa em virtude da apreensão de animal nas vias públicas será cobrada de acordo com o seu porte, conforme os seguintes valores:

**I** - Pequeno porte (cão e gato) por animal: R\$ 30,00 (trinta reais);

**II** - Médio porte (suínos, caprinos e ovinos) por animal: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

**III** - Grande porte (equinos, asininos, muares e bovinos) por animal adulto: R\$ 60,00 (sessenta reais);

**IV** - Grande porte em caso de menor de 01 ano de idade: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º No caso de reincidência (mesmo animal anteriormente apreendido ou mesmo infrator), a multa será acrescida em 100% (cem por cento) sobre os valores estabelecidos nos incisos acima indicados.

§ 2º A partir da terceira captura, o animal apreendido poderá sofrer as seguintes destinações: doação, adoção ou venda em hasta pública, mediante edital de leilão, a critério da Autoridade Sanitária Municipal.

**Art. 6º** A multa pela manutenção diária do animal recolhido será cobrada de acordo com o seu porte, conforme os seguintes valores:

**I** - Pequeno porte (cão e gato) por animal: R\$ 10,00 (dez reais);

**II** - Médio porte (suínos, caprinos e ovinos) por animal: R\$ 12,00 (doze reais);

**III** - Grande porte (equinos, asininos, muares e bovinos) por animal: R\$ 15,00 (quinze reais);

**IV** - Grande porte em caso de menor de 01 ano de idade: R\$ 12,00 (doze reais).

**Art. 7º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINA, Estado da Bahia,**  
em 02 de junho de 2017.

Juscélio Alves Fonseca  
*Prefeito Municipal*